

RESOLUÇÃO N.º 01/PPGRGV/2012, de 29 de março de 2012

*Dispõe sobre credenciamento e
recredenciamento de professores no Programa
de Pós-Graduação em Recursos Genéticos
Vegetais.*

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUn/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais (PPGRGV) da UFSC e tendo em vista o que decidiu o colegiado deste programa de pós graduação na reunião de 29 de março de 2012, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e recredenciamento de professores no PPGRGV da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado Delegado do PPGRGV da UFSC pelo Docente.

§ 1.º A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento será realizada por uma comissão designada pelo Colegiado Delegado do PPGRGV, composta por três membros credenciados como orientadores de Doutorado, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas e pelo Regimento do PPGRGV.

§ 2.º O período de credenciamento ou recredenciamento docente será de (3) anos.

TÍTULO II DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

Art. 2.º Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores permanentes, os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber na área de Recursos Genéticos Vegetais ou áreas afins e simultaneamente:

- a) ministrar disciplina no programa e em curso de graduação;
- b) orientar estudantes de graduação;
- c) publicar artigos cuja soma de pontuação estabelecida pelo Qualis atinja o mínimo por ano conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento e da nota do PPGRGV;
- d) coordenar ou participar de projetos de pesquisa com fontes de financiamento;
- e) também serão levadas em consideração outras atividades acadêmicas tais como: portador de bolsa de produtividade em pesquisa, participante em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq, publicações de livros, capítulos de livros, entre outros, a serem definidas pela Comissão de Credenciamento.

Art. 3.º O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae*, versão Lattes, de projeto de pesquisa cujo problema

investigativo seja concernente à área de Recursos Genéticos Vegetais, declaração de concordância do respectivo Departamento, indicação das linhas de pesquisa as quais se vinculará e a comprovação dos quesitos listados no Art. 2.º

TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 4.º Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como professores permanentes, os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber na área de Recursos Genéticos Vegetais ou áreas afins e simultaneamente:

- a) ter obtido o título de doutor há pelo menos três (3) anos;
- b) ter orientado até a conclusão e aprovação, pelo menos (2) duas dissertações de mestrado;
- c) ministrar disciplina no programa e em curso de graduação;
- d) orientar estudantes de graduação;
- e) publicar artigos cuja soma de pontuação estabelecida pelo Qualis atinja o mínimo por ano conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento e da nota do PPGRGV;
- f) coordenar ou participar de projetos de pesquisa com fontes de financiamento;
- g) liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
- h) também serão levadas em consideração outras atividades acadêmicas como portador de bolsa de produtividade em pesquisa, publicações de livros, capítulos de livros, entre outros, a serem definidas pela Comissão de Credenciamento.

Art. 5.º O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae*, versão Lattes, de projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de Recursos Genéticos Vegetais, declaração de concordância do respectivo Departamento, indicação das linhas de pesquisa as quais se vinculará e a comprovação dos quesitos listados no Art. 4.º

TÍTULO IV DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 6.º Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores, portadores do título de doutor, que contribuirão para a Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais de forma complementar ou eventual.

TÍTULO V DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 7.º Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

TÍTULO VI DO RECREDENCIAMENTO

Art. 8.º O recredenciamento de docentes do PPGRGV deverá ocorrer a cada três anos.

Art. 9.º Para o recredenciamento de docentes do PPGRGV para o curso de Mestrado, serão consideradas as exigências explicitadas nos art. 2º e 3º e, no Curso de Doutorado, as explicitadas nos art. 4º e 5º.

§ 1.º A produção técnico-científica para fins de recredenciamento devem ser preferencialmente em coautoria com discentes do programa;

§ 2.º Para fins de recredenciamento o docente deverá ter sido avaliado positivamente pelo corpo discente, com base em fichas de avaliação a serem preenchidas pelos alunos regularmente matriculados na disciplina ministrada pelo docente e que conterão questões relacionadas (i) ao plano de ensino, conteúdo e cumprimento do cronograma; (ii) a metodologia e técnicas de ensino; (iii) aos métodos de avaliação e (iv) a postura ético profissional e de domínio dos conteúdos do professor da disciplina ou ainda sobre outros que o Colegiado Delegado venha definir.

Art. 10. Adicionalmente aos critérios de credenciamento, o docente para requerer o pedido de recredenciamento deve ter ministrado, no mínimo duas vezes, disciplinas no PPGRGV no último triênio.

TÍTULO VII DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Serão descredenciados do PPGRGV, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão externa:

- a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores.

Art. 12. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas.

Art. 13. O docente descredenciado deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos exigidos pela presente norma.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em RGV.

Art. 15. O Colegiado Delegado do PPRGV definirá um período anual de inscrições para credenciamento e recredenciamento.

Art. 16. O atual quadro de professores do PPGRGV foi credenciado em 2010 em conformidade com os critérios de área (Agrárias I) da CAPES, em consonância com o conceito do programa utilizando os seguintes critérios:

- I – ter ministrado disciplina no programa e em curso de graduação;
- II – ter orientado mestrando ou doutorando no programa e estudantes de graduação;
- III – ter formado, em média, um mestrando ou doutorando por ano;
- IV – ter publicado ao menos 1,2 artigos equivalente A1 (Qualis) por ano;
- V – ter apresentado artigos com autoria/co-autoria com discentes do programa;
- VI – ter apresentado os projetos de pesquisa em andamento.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação nos Colegiados Delegado e Pleno do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação,

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de março de 2012

Rubens Onofre Nodari
Coordenador